



EDITAL

1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 27/2017.

1.1 Programa de Trabalho:	3390390000	3390390000	3390390000
Ficha:	597	Ficha:659	Ficha:615
Fonte:	0 – Ordinário	Fonte: 803- MAC	Fonte:13- PAB
R\$	30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00

1.2 ÓRGÃO / Repartição / **Processo 2665/2017 – SECSAS.**

1.3 Convidamos V. S^a a apresentar proposta para o(s) item(s) constante(s) da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de **menor preço por Global** dos serviços especificados neste edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Fagundes Varela, s/n - São Cristóvão Cabo Frio RJ.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 17 de agosto de 2017.

Horário: 15:00

Endereço: Rua Fagundes Varela, s/n - São Cristóvão Cabo Frio RJ.

2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O objeto da Licitação é a contratação dos serviços de reparos e higienização de vários aparelhos de ar refrigerados da Rede Municipal de Saúde, conforme acima discriminado.

O valor global desta Licitação é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

3 - OS ENVELOPES

3.1 - Contendo a proposta e documentação, deverão ser entregues pelos proponentes:

Data de entrega e abertura dos envelopes: 17 de agosto de 2017.

Horário: 15:00

Endereço: Rua Fagundes Varela, s/n - São Cristóvão Cabo Frio RJ.

A abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE 027/2017

DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE 027/2017

PROPOSTA



No envelope Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em cópia **XEROX com documento originais ou xerox autenticada**:

Obs.: os artigos acima mencionados referem-se à lei 8.666/93, permitindo-se aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

No envelope Nº 02 - **PROPOSTA** - deverá conter em seu interior o seguinte:

3.1 Proposta feita em papel timbrado da empresa, em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada;

3.2 Indicação do nº deste convite;

3.3 Razão social, endereço e CNPJ da empresa

3.4 Proposta com validade não inferior a 60 dias

3.5 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas, correndo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

3.6 Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados.

3.7 Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.

3.8 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.

Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.9 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram ao fornecimento do objeto em licitação.

As propostas com preço manifestante inexequível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidades com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;

b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) As que não atendam aos objetivos deste convite;

Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.

Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 Que não atenderem as exigências deste Convite;

5.2 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **menor preço Global**, neste edital, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável.

5.3 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.



6 - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como os cadastrados que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados a seguir:

- a) Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conj. Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (ISS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1 No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

7.2 As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

7.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.4 Não poderá participar empresa com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

7.5 Não poderá participar empresa em dissolução ou em liquidação;

7.6 Não poderá participar empresa reunida em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.7 Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

7.8 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação- Programas Específicos

3390390000

Ficha: 597

Fonte: 0 – Ordinário

R\$ 30.000,00

3390390000

Ficha:659

Fonte: 803- MAC

R\$ 30.000,00

3390390000

Ficha:615

Fonte:13- PAB

R\$ 20.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

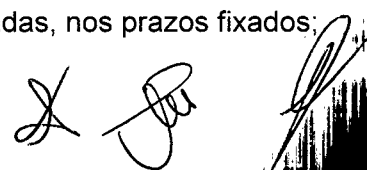
9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

9.3 Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

9.4 Emitir "Ordem de Início" autorizando o início da execução do Contrato;

9.5 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.





10 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

10.2 Utilizar máquinas devidamente perfeitas, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.3 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.4 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

10.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.6 A CONTRATADA deverá atender o chamado da no prazo de 24 horas;

10.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

10.8 Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Saúde, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.9 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.10 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

10.11 Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução das atividades.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

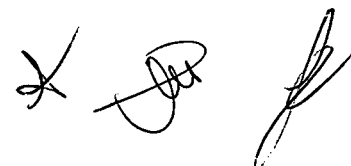
b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

12 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão - Cabo Frio/RJ, ou pelo Tel: (22) 2646-2512.

13 – DA RESCISÃO:

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto licitatório será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e fiscalizado por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

14.1 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e em tudo o mais referente à qualidade e quantidade do material, desde que não acarrete ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO ou modificação do Contrato.

14.2 - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao cumprimento do contrato.

14.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e a terceiros.

15 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa o presente Convite que, deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.3 Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

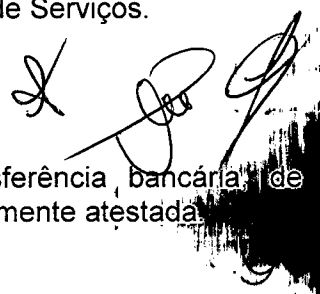
15.4 É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

16 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Os serviços especificados deverão ser feitos mediante solicitação e autorização do Setor responsável por um período de XXXX (XXXXX) meses, a contar da primeira Ordem de Início de Serviços.

17- DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ao adjudicatário vencedor será feito através de transferência bancária, de conformidade com faturas apresentadas quando da prestação do serviço, devidamente atestada.





17.2 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, com também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

17.3 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

17.4 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

19.2 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

19.3 A homologação da presente Licitação será feita pela Secretária de Saúde do Município de Cabo Frio, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.4 A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.5 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal 8.666/93;

19.6 O recebimento do objeto, obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.7 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.8 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

Constituem parte integrante deste Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação do serviço



ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

Cabo Frio, 09 de agosto de 2017.



Ondina Maria Trindade Perelló
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS N ° 23/17

ESPECIFICAÇÃO

Solicito abertura de processo para reparo e higienização de ar refrigerado, conforme abaixo:

UPA Tamoios

- Reparo e higienização com troca de capacitor de ar refrigerado cap.:36000 btu/h
- Reparo em ar refrigerado de janela. Cap:7500btu/h
- Reparo em ar condicionado Split cap:12000
- Fornecimento, reparo e higienização com troca de capacitor de ar refrigerado cap:18000 btu/h

Hospital de Tamoios

- Reparo e higienização com troca de capacitor de um ar refrigerado cap: 24000btu/h
- Reparo de aparelho de ar refrigerado de janela cap:7500 btu/h.

Depósito Central

- Reparo de ar refrigerado (reparo de rede elétrica. Capacitor e recarga) cap: 36000 btu/h
- Reparo e higienização com troca de capacitor de um ar refrigerado cap: 9000 btu/h

São José Operário/ HCE

- Reparo e troca de condensadora cap:30000 btu/h
- Reparo e higienização com troca de capacitor de um ar refrigerado cap:12000
- Reparo de ar refrigerado cap:12000 btu/h
- Revisão de aparelho de ar condicionado
- Reparo no ar refrigerado de janela

ESF Maria Joaquina

- Reparo(incluindo rede elétrica) e higienização com troca de capacitor de ar refrigerado cap:48000
- Reparo na rede elétrica para energização de aparelho de ar refrigerado

SEMOD

- Reparo na rede elétrica para energização dos aparelhos de ar refrigerado Split em 03 consultórios e revisão dos equipamentos

Hospital da Mulher

- Reparo e manutenção em ar refrigerado cap:12000 btu/h
- Reparo em ar refrigerado cap:12000 btu/h
- Reparo e troca da condensadora de aparelho de ar refrigerado cap:12000 btu/h
- Reparo e higienização com troca de capacitor de ar refrigerado com evaporadora nova cap:22000 btu/h
- Revisão geral, limpeza e higienização.

Centro de Saúde Oswaldo Cruz

- Reparo de ar refrigerado cap:12000 btu/h
- Reparo e instalação de ar refrigerado cap:12000 btu/h

Posto de Saúde – Pacheco

- Reparo e manutenção de ar refrigerado de janela cap:9000 btu/h

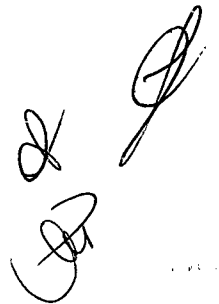
[Assinatura manuscrita]



Posto de Saúde – Angelim

- Repara e manutenção de ar refrigerado de janela cap: 9000 btu/h.

Nome	_____
Fio	_____
Rubrica	_____



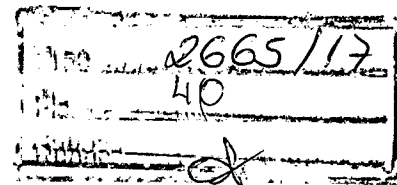


Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Compras



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2665/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO “CONTRATANTE” E A FIRMA _____, AQUI DESIGNADA “CONTRATADA”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REPAROS E HIGIENIZAÇÃO DE VÁRIOS APARELHOS DE AR REFRIGERADOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente Termo de Contrato o “MUNICÍPIO DE CABO FRIO”, através da “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.292.5563/0001-88, com sede na Cidade de Cabo Frio à Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristovão – Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. ROBERTO BARROSO PILLAR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5058344 - IFP, inscrito no C.P.F. sob o nº 572.210.497-34, residente e domiciliado a Rua Cel Ferreira, 1152 – qd 2 casa 13 – Portinho- Cabo Frio-RJ e a Firma _____, neste ato representada pela Srª ou Sr. _____, na qualidade de vencedora do certame nº -----/2017, conforme Processos nº 14391/2017, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa em reparos e higienização de aparelhos de ar refrigerados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.


O serviço objeto desta licitação iniciará na data da assinatura deste contrato, sendo prestado conforme necessidade das Unidades de Saúde, conforme descrito no Anexo II e poderá ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato estão estimado em R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais), com recursos orçamentários oriundos da dotação

1.2	3390390000 Ficha: 597 Fonte: 0 – Ordinário R\$ 30.000,00	3390390000 Ficha:659 Fonte: 803- MAC R\$ 30.000,00	3390390000 Ficha:615 Fonte:13- PAB R\$ 20.000,00
-----	---	---	---

3.2 - O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura apresentada quando da prestação dos serviços objeto do presente Edital, devidamente atestada

Proc	2665 / 17
Rubrica	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A Contratada compromete-se a prestar os serviços de Gerenciamento e Manutenção de Servidor e Rede LAN da Secretaria Municipal de Saúde, ficando estabelecido o mínimo de 01 (uma) visita mensal para manutenção e tantas visitas quantas forem necessárias para o atendimento corretivo, observando um tempo máximo de 24 horas entre solicitação e o atendimento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Prestar os serviços na forma descrita na Clausula Sétima do presente instrumento contratual.

5.1.1.1 – Pelo não cumprimento deste item, aplicar-se-á as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

5.1.2 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por agentes, na execução do objeto deste contrato.

5.1.3 – Arcar com todos os custos oriundos da confecção do serviço.

5.1.4 – Retirar a nota de empenho e assinar o contrato nos prazos estipulados no edital.

5.1.5 – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente com relação a seguridade social (INSS e FGTS).

5.1.6 – Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido, se for necessário.

5.2 – Da Contratante:

5.2.1 – Receber a prestação do serviço conforme especificado no Edital ____/2017.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

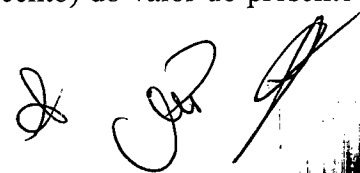
5.2.3 – Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que, for descumprida a Clausula Quarta.

CALUSULA SEXTA - ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando do anexo do certame, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- 2665/17
42
d
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

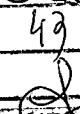
2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5) Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.

8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Data	20/05/17
Folha	49
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEICÃO DAS PARTES

9.1 – Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2017.

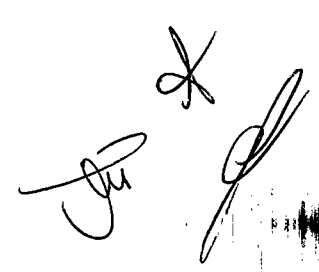
CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
IDENT:
C.P.F:

NOME:
IDENT:
C.P.F:



Proc.	2665/17
Fis.	44
Flubrica	

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

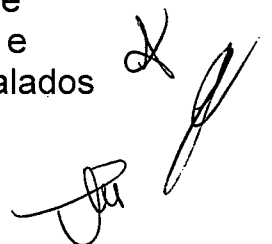
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E DE JANELA, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPRESSORES, FILTROS E GÁS REFRIGERANTE.


1 - INTRODUÇÃO

1.1 – A qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados tem correlação com execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Esses fatos levaram as autoridades competentes a se preocuparem com a saúde, bem estar, o conforto e a produtividade das ocupantes dos ambientes climatizados.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados Split e aparelhos de ares – condicionados de janela, instalados



Proc.	2665/17
Fls.	45
Rubrica	

nas unidades de saúde, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

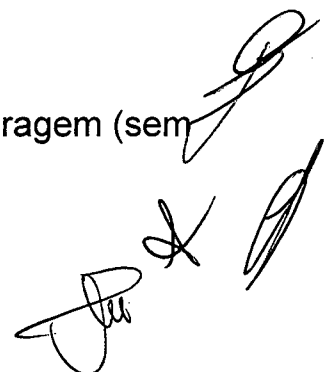
3.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizadas por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer as recomendações da Portaria M.S. nº 3.523, de 28/08/98 e de acordo com seguinte Roteiro de Manutenção:

I – Manutenção Preventiva:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar;
- h) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) limpar o elemento filtrante.

PERIODICIDADE TRIMESTRAL:

- a) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

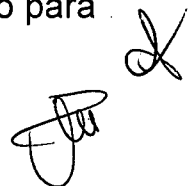




Prod	2665/17
Pa	46
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

- b) verificação do fluxo de gás refrigerante;
- c) verificação da pressão, temperatura e termostato;
- d) verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

II – Manutenção Corretiva:

- a) os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento prévio que deverá ser preparado pela(s) CONTRATADA(S), de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s);
- b) os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m-se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o SECSA;
- c) todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessário a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas, bem como, o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo, são compatíveis com os de mercado;
- d) quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para



Proc.	2665/17
Fls.	42
Rubrica	

apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

e) a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

f) a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde encontra-se instalado;

g) as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

h) os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE.

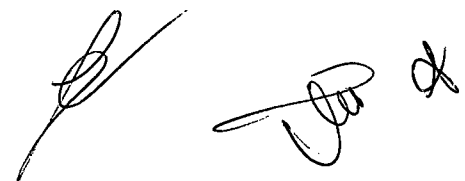
3.2 - A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na(s) periodicidade(s) constante(s) do inciso I, subitem 3.1.


3.3 - Elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

a) descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;

b) data, hora de início e término dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.



Proc.	2665/17
Flo.	48
Rubrica.	

3.4 - A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva de conformidade com o Inciso I, do subitem 3.1, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas **(descrever as periodicidades estabelecidas para a manutenção preventiva)** corretiva e higienização de acordo com o cronograma de execução que trata o subitem 3.2, devendo após a realização da manutenção, apresentar relatório nos termos do subitem 3.3.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

4.1 - Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

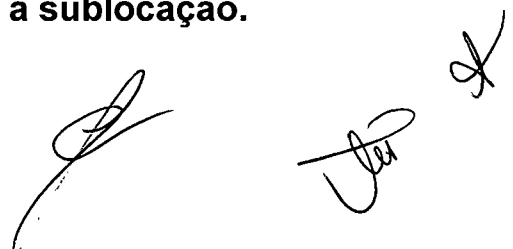
- a) mão-de-obra executada 06 (seis) meses;
- b) substituição de compressor 01 (um) ano; e
- c) substituição de demais peças: 30 (trinta) dias.

5. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

5.1 - Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 03 (três) horas quando estabelecida a sua oficina na mesma cidade ou município da Unidade da SECSA, onde se encontra instalado o equipamento a ser consertado.

5.2 - Quando o equipamento a ser consertado, encontrar-se instalado em Unidade da SECSA localizada até 100 Km onde se encontra estabelecida a oficina da CONTRATADA, o prazo de atendimento será de até 5 (cinco) horas e quando acima de 100 Km, o prazo será acordado entre as partes, consideradas as dificuldades de deslocamentos entre as cidades e/ou municípios de localização da Unidade da SECSA e da oficina da(s) CONTRATADA(s).

OBS: Quando a manutenção abranger além dos aparelhos da Sede da Representação, os equipamentos instalados nas Unidades Descentralizadas no Estado e as condições locais assim exija a sublocação.



Proc	26.65/17
Fis	49
Rubrica	

6. PREVISÃO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO

7.1 - A previsão da despesa com a contratação da licitação, pelo período contratual de 12 (doze) meses, é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

7. RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE JANELA

8.1 - Os aparelhos de ar condicionado Split, objeto da manutenção preventiva e corretiva, são os a seguir relacionados e respectivas localizações:

ITEM 01

SEDE DA REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL DA SCSA

End.:

UPA Tamoios

- Reparo e higienização com troca de capacitor de ar refrigerado cap.:36000 btu/h
- Reparo em ar refrigerado de janela. Cap:7500btu/h
- Reparo em ar condicionado Split cap:12000
- Fornecimento, reparo e higienização com troca de capacitor de ar refrigerado cap:18000 btu/h

Hospital de Tamoios

- Reparo e higienização com troca de capacitor de um ar refrigerado cap: 24000btu/h
- Reparo de aparelho de ar refrigerado de janela cap:7500 btu/h.

Depósito Central

- Reparo de ar refrigerado (reparo de rede elétrica. Capacitor e recarga) cap: 36000 btu/h
- Reparo e higienização com troca de capacitor de um ar refrigerado cap: 9000 btu/h

São José Operário/ HCE

- Reparo e troca de condensadora cap:30000 btu/h
- Reparo e higienização com troca de capacitor de um ar refrigerado cap:12000
- Reparo de ar refrigerado cap:12000 btu/h



- Revisão de aparelho de ar condicionado
- Reparo no ar refrigerado de janela

Num	2065/17
Fls	30
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ESF

- Reparo(incluindo rede elétrica) e higienização com troca de capacitor de ar refrigerado cap:48000
- Reparo na rede elétrica para energização de aparelho de ar refrigerado

SEMOD

- Reparo na rede elétrica para energização dos aparelhos de ar refrigerado Split em 03 consultórios e revisão dos equioamentos

Hospital da Mulher

- Reparo e manutenção em ar refrigerado cap:12000 btu/h
- Reparo em ar refrigerado cap:12000 btu/h
- Reparo e troca da condensadora de aparelho de ar refrigerado cap:12000 btu/h
- Reparo e higienização com troca de capacitor de ar refrigerado com evaporadora nova cap:22000 btu/h
- Revisão geral, limpeza e higienização.

Centro de Saúde Oswaldo Cruz

- Reparo de ar refrigerado cap:12000 btu/h
- Reparo e instalação de ar refrigerado cap:12000 btu/h

Posto de Saúde – Pacheco


- Reparo e manutenção de ar refrigerado de janela cap:9000 btu/h

Posto de Saúde – Angelim

Repara e manutenção de ar refrigerado de janela cap: 9000 btu/h

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Será facultado a SECSA a vistoria nas oficinas dos licitantes, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria compatíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.



Proc	2865 / 17
Fis.	51
Rubrica	X

9.2 - A adjudicação poderá ser para a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total do(s) item(ns) cotado(s).

9.3 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

Local e data

